



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 163, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, considerando as informações contidas no Processo IFMT nº 23188.031441.2016-83, e decisão em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 15/12/2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar as alterações do Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, aprovado pela Resolução CONSUP/IFMT nº 104, de 07/12/2015, conforme abaixo:

Capítulo IV, da Composição do Comitê:

**Onde se lê:**

“Art.5º O CEP/IFMT é composto de 9 (nove) membros, sendo:

I - um representante da sociedade civil, envolvido com os interesses dos grupos potencialmente sujeitos da pesquisa;

II - dois pesquisadores da área de ciência e tecnologia de alimentos;

III - um nutricionista;

IV - um servidor com formação na área de direito;

V - um educador físico;

VI - um químico;

VII - um psicólogo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

VIII - um pedagogo.

Parágrafo único. O colegiado contará ainda com:

- I – Três suplentes (sendo pelo menos dois da área de Tecnologia de Alimentos);
- II – Consultores *ad hoc* especialistas em suas respectivas áreas de atuação e notadamente, quando se tratar de pesquisas com populações indígenas, pessoas familiarizadas com costumes e tradições da comunidade, ou sempre que se achar necessário.”

**Leia-se:**

“Art.5º O CEP/IFMT é composto de 13 (treze) membros, sendo:

- I - um representante da sociedade civil, envolvido com os interesses dos grupos potencialmente sujeitos da pesquisa;
- II - dois pesquisadores da área de ciência e tecnologia de alimentos;
- III - um nutricionista;
- IV - um servidor com formação na área de direito;
- V - um educador físico;
- VI - um químico;
- VII - um psicólogo;
- VIII - um pedagogo;
- IX – um pesquisador da área da saúde;
- X – dois pesquisadores da área de humanas;
- XI – um pesquisador representante de área temática especial.

Parágrafo único. O colegiado contará ainda com:

- I – Três suplentes (sendo pelo menos dois da área de Tecnologia de Alimentos);
- II – Consultores *ad hoc* especialistas em suas respectivas áreas de atuação e notadamente, quando se tratar de pesquisas com populações indígenas, pessoas familiarizadas com costumes e tradições da comunidade, ou sempre que se achar necessário.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

Capítulo V, da Coordenação:

**Onde se lê:**

“Art.12. São competências do coordenador:

VII – Dedicar 04 horas semanais às atividades do CEP/IFMT, permanecendo esse horário na sala destinada ao CEP/IFMT.”

**Leia-se:**

“Art.12. São competências do coordenador:

VII – Dedicar 08 horas semanais às atividades do CEP/IFMT, permanecendo esse horário na sala destinada ao CEP/IFMT.”

- Capítulo III, das atribuições do Comitê:

**Incluir no Art. 4º:**

São atribuições do Comitê:

XVII – Elaborar o Regimento Interno do CEP/IFMT.

- Capítulo VII, das competências dos Membros:

**Incluir no Art. 15:**

São competências dos membros do CEP/IFMT:

VI - Dedicar 04 horas semanais às atividades do CEP/IFMT.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2016.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA  
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**